



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Descrição sucinta do objeto:

Confecção de troféus personalizados para atender às demandas cerimoniais e de reconhecimento da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos.

1.2. Data prevista para a conclusão do processo:

30/11/2025.

1.3. Previsão da data em que deve ser iniciada a contratação:

Imediata.

1.4. Grau de prioridade da contratação:

Médio.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da necessidade da contratação:

A aquisição de troféus tem como finalidade atender às demandas cerimoniais da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos, com troféus destinados ao reconhecimento de alunos do Município por seu desempenho escolar. Esses itens promovem a valorização da educação e das ações comunitárias, fortalecendo os laços entre o Legislativo e a sociedade.

2.2. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda

Não há vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

3. MATERIAIS / SERVIÇOS

3.1. A especificação da quantidade a ser contratada, considerada a expectativa de consumo anual, bem como a estimativa preliminar do valor da contratação, constam do incluso Termo de Referência.

4. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

Área requisitante: Diretoria Geral de Administração e Planejamento

Responsável(eis) pela demanda: Nome: Selma de Souza Matos
Matrícula: 976

Local e Data: Alfredo Vasconcelos/MG, 3 de novembro de 2025.

SELMA DE SOUZA MATOS

Diretoria Geral de Administração e Planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

DESPACHO

Considerando o Documento de Formalização da Demanda, solicito a verificação de disponibilidade financeira e a dotação orçamentária para a contratação do objeto:

- Confecção de troféus personalizados para atender às demandas cerimoniais e de reconhecimento da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos.
- Valor total: R\$ 3.127,60 (três mil cento e vinte sete reais e sessenta centavos)

Alfredo Vasconcelos/MG, 17 de novembro de 2025.

FÁBIO JOSÉ GARCIA

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Atendendo à solicitação da Presidência da Câmara Municipal, informo que há disponibilidade financeira e dotação orçamentária para a contratação do objeto, classificada em:

01.001.002.01.031.0100.2.805.3.3.90.39.00 – Ficha 12

Alfredo Vasconcelos/MG, 17 de novembro de 2025.

MAYRA DA SILVA FONSECA

Diretora Geral Contábil, Orçamentária e Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PREÇO ESTIMADO

1.1. Confeção de troféus personalizados para atender às demandas cerimoniais e de reconhecimento da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos.

Item	Descrição/Especificação	Quant.	Valor unitário estimado	Subtotal estimado
01	- Troféu Personalizado em Acrílico Cristal. Transparente com 20 cm de altura, 23 cm comprimento e 5 mm de largura, base preta personalizada medindo 23 cm de comprimento, 9 cm largura e 6 mm de altura. Impressão personalizada UV na base do troféu com o brasão e texto.	28 unidades	R\$ 111,70	R\$ 3.127,60
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 3.127,60

1.2. O objeto a ser contratado enquadra-se como comum, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A contratação será, preferencialmente, com Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), em observância às disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de confecção de troféus destinados à cerimônia oficial da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos. Os troféus serão entregues como forma de reconhecimento aos alunos do Município que se destacarem pelo desempenho escolar. Essa iniciativa tem como objetivo valorizar a educação e incentivar o mérito estudantil, além de fortalecer os laços entre o Poder Legislativo e a comunidade local, promovendo o engajamento social e o reconhecimento público das boas práticas educacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

3. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Considerando a dispensa em razão do valor, bem como por entender que todos os dados necessários à efetivação da contratação encontram-se dispostos no Termo de Referência, dispensamos a elaboração do estudo técnico preliminar, conforme autorizado pelo art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados do envio da nota de empenho, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. EMBASAMENTO LEGAL

5.1. A presente contratação será realizada mediante dispensa de licitação, na forma autorizada pelos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. PREÇO E METODOLOGIA DA PESQUISA DE MERCADO

6.1. Foram efetuados orçamentos junto a empresas atuantes no ramo mediante solicitação formal de cotação. Após finalizada a pesquisa, esta foi comparada com os preços constantes de banco de preços públicos – PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), concluindo-se que a proposta realizada pelo fornecedor em questão para o objeto visado é condizente com os valores praticados no mercado.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

7.2.1. Cuida-se de aquisição com baixa complexidade e de entrega imediata, sem apresentar riscos para a Administração.

7.3. Na presente contratação, em algumas hipóteses serão indicadas marcas ou modelos, como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, podendo, neste caso, o produto ser aceito pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

8. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1. Dentre as empresas pesquisadas, a empresa GRÁFICA EBENEZER – DORES DE CAMPOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.188.654/0001-00, foi a que apresentou a melhor proposta, levando em consideração os preços ofertados, bem como a disponibilidade para o fornecimento do objeto dentro do prazo solicitado.

9. DISPENSA DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

9.1. Foram orçados valores com empresas que conhecem a realidade local, bem como realizada a consulta de contratações semelhantes no PNCP, comprovando-se o valor de mercado. A vasta pesquisa e a existência de prestador que ofertou melhores condições econômicas são justificativas para a dispensa de publicação facultada pelo art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Sobre a dispensa de publicação, a Advocacia-Geral da União (AGU) manifestou no seguinte sentido: “36. Na mesma toada, a Lei permite em algumas passagens que certas práticas e/ou instrumentos jurídicos sejam usados de maneira preferencial, podendo haver a sua não utilização, caso haja a devida justificativa. É o que se nota, por exemplo, da previsão do artigo 75, §3º, que assenta que “as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”. PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU NUP: 00688.000716/2019-43.

10. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

10.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

10.6. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.6.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.7. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.8. A contratada deverá informar e-mail e número de telefone para recebimento de comunicações escritas relacionadas ao contrato.

10.9. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto, mediante apresentação de nota fiscal, atestada pelo fiscal do contrato, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária.

11.2. Da nota fiscal, deverão constar o nº da conta corrente da contratada, banco e nº da agência, para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária.

11.3. A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros. Se cabível, a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sob o valor devido a contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

11.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.6. No preço proposto pela contratada, deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA

12.1. O prazo de garantia contratual dos bens e serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

12.1.1. Caso a empresa apresente prazo de garantia superior ao acima estipulado, o novo prazo será considerado para o termo final.

12.1.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

13.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a seguir:

13.2.1. Habilitação jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

- c) Sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

13.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943);



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.2.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.2.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual, que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.2.3. Qualificação econômico-financeira: não será exigida.

13.2.4. Qualificação técnica: não será exigida.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com a aquisição visada correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

01.001.002.01.031.0100.2.805.3.3.90.39.00 – Ficha 12

Alfredo Vasconcelos/MG, 17 de novembro de 2025.

MAYRA DA SILVA FONSECA

Agente de Contratação

SELMA DE SOUZA MATOS

Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Da: Agente de Contratações
Para: Procuradoria da Câmara Municipal
Controladoria Interna da Câmara Municipal
Assunto: Solicitação

Encaminho os autos do Processo nº 023/2025 (Dispensa Presencial nº 22/2025) ao Procurador Jurídico e à Controladora Interna, para análise e emissão de parecer na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Alfredo Vasconcelos/MG, 18 de novembro de 2025.

MAYRA DA SILVA FONSECA

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

AV. ESTRADA REAL, 49 – CENTRO – TEL: (32) 3367-1101

CEP: 36.272-000 – MG

E-mail: contato@camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

AUTORIZAÇÃO

O presente Processo nº 023/2025 (Dispensa Presencial nº 22/2025) pretende suprir a demanda do setor requisitante, que, conforme Termo de Referência apresentado, identificou a necessidade da aquisição de troféus personalizados para atender às demandas cerimoniais e de reconhecimento da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos.

Como solução, sugere-se a contratação mediante dispensa de licitação, uma vez que o valor se enquadra nos limites do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ato contínuo, a Diretora Contábil informou que há disponibilidade financeira e dotação orçamentária para a contratação do objeto.

Logo após, os autos foram apreciados pela Procuradoria Jurídica e pelo Controle Interno da Câmara Municipal, que não se opuseram à contratação nos moldes propostos.

Pelo exposto, AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos solicitados, observada a necessidade de cumprimento do disposto nos arts. 72, parágrafo único e 94, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à publicação do extrato decorrente do contrato.

Alfredo Vasconcelos/MG, 19 de novembro de 2025.

FÁBIO JOSÉ GARCIA

Presidente da Câmara Municipal